



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## REQUERIMENTO Nº.56/2019

### AUTORIA DO VEREADOR (A): ANTÔNIO CARLOS SIDRIN

**SÚMULA:** Pedido de informações à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Paraná, sobre a viabilidade da colocação de banheiros químicos e a instalação de um aparelho de RAIO – X no Mini Presídio do Município de Apucarana.

Lido na sessão do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Visto secretário \_\_\_\_\_

Aprovado por \_\_\_\_\_

Rejeitado por \_\_\_\_\_

Encaminhado através do ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

### CONTEÚDO DO REQUERIMENTO:

Observadas as disposições regimentais, o adiante signatário, vereador com assento nesta Casa de Leis, requer que, após consentimento do Plenário, seja encaminhado ofício à Secretaria Estadual de Segurança Pública, solicitando as seguintes informações:

- Existe a viabilidade de ser feita a colocação de banheiros químicos em frente o Mini Presídio e a instalação de um aparelho de RAIO – X na entrada dos visitantes do Mini Presídio do Município de Apucarana?

Justificamos este pedido, tendo em vista que a disponibilização dos banheiros químicos viria dar mais conforto as pessoas que vem visitar seus amigos e familiares, bem como, a instalação do aparelho de RAIO – X viria dar mais dignidade aos visitantes ao adentrarem as dependências do Mini Presídio, pois a revista íntima é algo muito constrangedor. Daí a necessidade das melhorias solicitadas.

Nestes termos pede deferimento.

Sala das sessões, 26 de abril de 2019.

Antônio Carlos Sidrin  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
- PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Requerimento 56/2019 de autoria do ilustre vereador Antonio Carlos Sidrin, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 do Regimento Interno, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O art. 178 tem previsão específica para o arquivamento, pela presidência, de requerimentos que contenham matéria de indicação, *in verbis*:

*Art. 178. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:  
I a IX - (...)*

*X - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.*

Deste modo, necessária a análise do regimento interno acerca do tema indicação e requerimento. Acerca das indicações há tratamento da matéria do art. 209 ao 211 do Regimento Interno, de modo que a interpretação dos artigos nos leva ao entendimento de que indicação é proposição feita por vereador que tem caráter de sugestão e é feita aos órgãos competentes, podendo ser discutida em plenário ou simplesmente aprovada após a devida leitura.

Já o tema dos requerimentos, escritos ou verbais, é tratado do art. 199 ao art. 208, também do Regimento Interno. A interpretação dos artigos mencionados no leva a entender que requerimento é todo pedido verbal ou escrito que demanda decisão/resposta do presidente da câmara ou do destinatário do questionamento, sendo que também pode estar sujeito à deliberação do plenário ou à decisão unilateral da presidência.

Da análise do presente requerimento, tem-se que necessário o enquadramento no art. 204, inciso VII ou VIII para que seja possível tramitar. Esta procuradoria, em conjunto com o departamento jurídico, firmou entendimento de que é requerimento com conteúdo de indicação aquele que poderia ser feito em forma de sugestão.

Utilizando-se da interpretação teleológica tem-se que o legislador originário, da norma em discussão, visava evitar que matérias que tenham conteúdo de sugestão sejam convertidas em pedido de informação visando tão somente a possibilidade de deliberação do plenário e obrigação de resposta pelo ente destinatário, visto que a modalidade de requerimento pode ensejar responsabilização daquele que deixa de responde-lo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

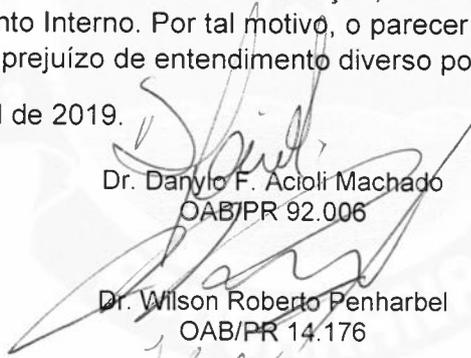
Tem-se que a interpretação teleológica (da finalidade do legislador) é a necessária pela falta de diferenciação expressa e contundente entre as modalidades de requerimento e indicação. Destarte, a interpretação jurídica se faz necessária para demonstrar qual o enquadramento das proposições atinentes à indicação ou requerimento. No que tange à interpretação jurídica o douto ministro do STF Luís Roberto Barroso assevera que *"a interpretação jurídica consiste na atividade de revelar ou atribuir sentido a textos ou outros elementos normativos (como princípios implícitos, costumes, precedentes), notadamente para o fim de solucionar problemas (...)"*<sup>1</sup>.

Em razão de todo o exposto e pautando-se pelo entendimento jurídico sedimentado, orientar-se-á a presidência a arquivar os requerimentos que possam ser convertidos em sugestão, ou seja, aqueles que demonstrarem ser uma indicação revestida de questionamento, evitando-se, desta forma, inclusive, a mácula no processo legislativo.

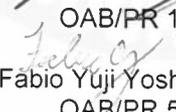
Ultrapassada a fase de discussão teórica e assentado o entendimento que pautará os pareceres, passa-se à análise do requerimento 056/2019, o qual tem o intento de pedir informações, à secretária de segurança pública do Estado do Paraná, acerca da possibilidade da colocação de banheiros químicos e a instalação de aparelho Raio-X em frente ao mini presidio de Apucarana/PR.

Entende-se que a proposição não se encaixa na modalidade de indicação, levando-se em consideração o destinatário e conteúdo, razão pela qual recomenda-se à presidência que o requerimento tenha o andamento regimental devido sem seu arquivamento ou conversão em indicação, não se verificando a incidência do art. 178, X do Regimento Interno. Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do requerimento, sem prejuízo de entendimento diverso por vossa excelência.

Apucarana, 30 de abril de 2019.

  
Dr. Danylo F. Acioli Machado  
OAB/PR 92.006

Dr. Wilson Roberto Penharbel  
OAB/PR 14.176

  
Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida  
OAB/PR 57.491

<sup>1</sup> BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2011, p. 292.b